



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº143/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº143/2019, que prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014.

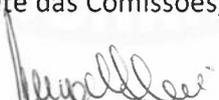
O Projeto tem por objetivo obter a autorização para o Município conceder prorrogação por mais 09(nove) meses, contados a partir de 18 de julho de 2019, do prazo previsto no art. 4º da lei Municipal nº 091, de 15 de julho de 2014, prorrogado pela Lei nº 067/2015, para o término das obras de construção no imóvel urbano constituído, no Município de Apucarana.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

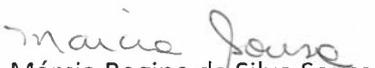
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº143/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº143/2019, que prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014.

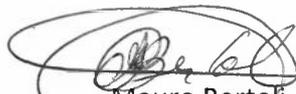
O Projeto tem por objetivo obter a autorização para o Município conceder prorrogação por mais 09(nove) meses, contados a partir de 18 de julho de 2019, do prazo previsto no art. 4º da lei Municipal nº 091, de 15 de julho de 2014, prorrogado pela Lei nº 067/2015, para o término das obras de construção no imóvel urbano constituído, no Município de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº143/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº143/2019, que prorroga o prazo da Lei Municipal nº 067, de 1º de julho de 2015 que alterou a Lei Municipal nº091, de 15 de julho de 2014.

O Projeto tem por objetivo obter a autorização para o Município conceder prorrogação por mais 09(nove) meses, contados a partir de 18 de julho de 2019, do prazo previsto no art. 4º da lei Municipal nº 091, de 15 de julho de 2014, prorrogado pela Lei nº 067/2015, para o término das obras de construção no imóvel urbano constituído, no Município de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Carlos Sidrin

PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho

SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva

RELATOR